

dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 64/93/M, de 15 de Março.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 342/93/M

de 27 de Dezembro

Pela Portaria n.º 72/93/M, de 15 de Março, foi autorizada a alteração do escalonamento de verbas previsto para a execução da fiscalização da empreitada de «Execução dos diques de retenção entre a Taipa e Coloane», adjudicada à empresa Hidroprojecto.

Entretanto, por motivos que se prendem com a prorrogação para a fiscalização da obra, torna-se necessário uma redefinição da realização financeira, o que implica uma reformulação do escalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com a empresa Hidroprojecto, para \$ 4 370 000,00 (quatro milhões, trezentas e setenta mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1992	\$ 270 600,00
1993	\$ 2 691 400,00
1994	\$ 1 408 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.01, acção 8.051.01.08 do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 72/93/M, de 15 de Março.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 343/93/M

de 27 de Dezembro

Pela Portaria n.º 74/93/M, de 15 de Março, foi autorizada a alteração do escalonamento de verbas para 1992 e 1993, da empreitada «Viaduto e galeria para peões no Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior», adjudicada à SOMEK — Consultores, Limitada/Cheong Kong, Associados.

Entretanto, por motivos que se prendem com opções técnicas e funcionais tomadas, houve necessidade de se introduzirem trabalhos não contemplados, implicando um reforço financeiro e, consequentemente, o reescalonamento de verbas, previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com a empresa «SOMEK — Consultores, Limitada/Cheong Kong, Associados», para a empreitada «Viaduto e galeria para peões no Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior», passando a perfazer \$ 29 267 356,80 (vinte e nove milhões, duzentas e sessenta e sete mil, trezentas e cinquenta e seis patacas e oitenta avos):

1992	\$ 6 836 500,00
1993	\$ 22 430 856,80

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.01, acção 8.052.11.18, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 74/93/M, de 15 de Março.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 344/93/M

de 27 de Dezembro

Pela Portaria n.º 142/93/M, de 24 de Maio, foi autorizada a alteração do escalonamento de verbas de 1991 a 1993 da empreitada «Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior — 2.ª fase», adjudicada à empresa «SOMEK — Consultores, Limitada».

Entretanto, por motivos que se prendem com opções técnicas e funcionais tomadas, houve necessidade de se introduzirem trabalhos não contemplados, implicando um reforço financeiro e, consequentemente, o reescalonamento de verbas, previsto no artigo 1.º do citado diploma.